



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 14/2024

OBJETO: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas novas praças de pedágio P1 - São José dos Pinhais, P3 - Jacarezinho, P5 - Carambeí, P6 - Jaguariáiva, P8 - Praça Auxiliar Jacarezinho 1 e P9 - Praça Auxiliar Jacarezinho 2, dos trechos concedidos da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, explorado pela Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.049770/2024-73

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há.

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E O INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, P3 - JACAREZINHO, P5 - CARAMBEÍ, P6 - JAGUARIAÍVA, P8 - PRAÇA AUXILIAR JACAREZINHO 1 E P9 - PRAÇA AUXILIAR JACAR 2.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria Colegiada para Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P1 - São José dos Pinhais, P3 - Jacarezinho, P5 - Carambeí, P6 - Jaguariáiva, P8 - Praça Auxiliar Jacarezinho 1 e P9 - Praça Auxiliar Jacarezinho 2, dos trechos concedidos da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão (21682654) referente ao Edital nº 02/2023, celebrado entre a União e a Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A.

2. DOS FATOS

2.1. O processo licitatório teve início em 07 de junho de 2023, com o Aviso de Publicação do Edital nº 02/2023 no Diário Oficial da União nº 109, seção 3, página 139 (17268257), que foi aprovado pela Deliberação nº 171/2022 (17268245), na qual a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 2/2023, para concessão do Sistema Rodoviário que compreende a rodovia BR-153/PR, entre o entroncamento com a BR-369 (A) (DIV-SP/PR) no município de Jacarezinho - PR, até o entroncamento com a PR-092 (B) (P/Joaquim Távora), em Santo Antônio da Platina - PR; BR-153/PR (Acesso) ligação entre a BR-153/PR com a SP-278, sendo a ponte parte desta concessão; BR-277/PR, entre o entroncamento com a BR-277/PR no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a Avenida Curitiba, em Prudentópolis - PR; BR-277/PR, entre o entroncamento com a BR-116/PR (Contorno Leste de Curitiba), até o entroncamento com a BR-476 (Curitiba); BR-277/PR, entre o Acesso ao Porto de Paranaguá, até o entroncamento com a BR-116/PR (A) (Contorno Leste de Curitiba); BR-369/PR, entre o entroncamento com a BR-153/PR, no município de Jacarezinho - PR, até o acesso ao contorno de Bandeirantes (I) - PR; BR-369/PR, entre o acesso ao contorno de bandeirantes (II) até o início da Pista Dupla no município de Cornélio Procopio - PR; PR-092, entre o entroncamento com a PR-151 (B) no município de Jaguariáiva - PR, até o entroncamento com a BR-153 (A); PR-151, entre o entroncamento com a PR-239 (A) (SENGES), no município de Jaguariáiva - PR, até o entroncamento com a PR-373 em Ponta Grossa - PR; PR-239, entre a divisa do Paraná - São Paulo, até o entroncamento com a PR-151 (A) (SENGES), no município de Jaguariáiva - PR. Também está inserido neste lote de concessão a Ponte sobre o Rio Itararé, de ligação entre a PR-239 com a SP-258; PR-407, entre o entroncamento com a BR-277/PR, no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412 (PRAIA DE LESTE), em Pontal do Paraná - PR; PR-408, entre o entroncamento com a PR-340/BR-101 (Planejada), no município de Antonina - PR, até o acesso ao município de Morretes - PR; PR-408, saída sul do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-277/PR; PR-411, saída norte do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA); PR-508, entre o entroncamento com a BR-277/PR (ALEXANDRA), no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412, em Matinhos - PR; PR-804, entre o entroncamento com a BR-277/PR (Acesso a Morretes) e entroncamento com a PR-408, no município de Morretes - PR; PR-855, início do contorno de Bandeirantes no entroncamento com a BR-369 (A) (P/Andira) no município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-369 (B) (P/STA. MARIANA).

2.2. Após todo o trâmite do processo licitatório, que teve ampla transparência e divulgação, foi realizada no dia 29 de setembro de 2023, às 14h25, a Sessão Pública do Leilão, na sede da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão, em São Paulo/SP, momento em que ocorreu a abertura da Proposta Econômica Escrita apresentada (19459476 e 19459527), obtendo-se o maior desconto sobre a tarifa de pedágio, pela proponente Consórcio Infraestrutura PR, com 0,08% (zero inteiros e oito centésimos por cento).

Quadro 1: Proposta apresentada para o Edital nº 02/2023

Classificação	Proponente	Corretora	Desconto sobre a tarifa básica de pedágio
1	Consórcio Infraestrutura PR	Necton Investimentos SP	0,08%

2.3. A Proposta Econômica Escrita, com validade de um ano, tem a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.2 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato, devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

2.4. Tendo em vista que o Consórcio Infraestrutura PR foi a única proponente, restou vencedora do certame com a proposta de 0,08% de desconto na tarifa básica do leilão.

2.5. Após a verificação do cumprimento pela Comissão de Outorga dos requisitos legais e editalícios necessários para a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 02/2023, foi proferido o VOTO DLL 95 (20084424), fixando o entendimento de que todos os atos praticados pela Comissão de Outorga seguiram, estritamente, os trâmites devidos no procedimento de leilão, incluindo: ampla divulgação e transparência de seus atos; entrega de envelopes distintos e fechados da proposta, bem como da garantia; a realização da sessão pública do leilão de concessão no dia 29/09/2023; e, o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente, entendendo pela homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 02/2023. A Deliberação nº 384 (20161149), foi publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia.

2.6. Em seguida, e conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A., à qual, em 25/01/2024, por meio da Deliberação ANTT nº 14 (21648157), foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

2.7. Em 30/01/2024, a Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 02/2023. O Contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER e, nos termos da subcláusula contratual 3.1, o prazo de vigência da concessão é de 30 anos, contados a partir da Data da Assunção, que é

definida na subcláusula 1.1.1. item (xxx) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que foi assinado em 28/02/2024.

2.8. Assim, no dia 20/02/2024, por meio de Requerimento de Pleito de Abertura das Praças de Pedágio (21923723, 21923724, 21923726, 21923728, 22037123 e 22037166), a EPR Litoral Pioneiro solicitou vistoria para emissão de Termo de Vistoria atestando a capacidade de operação do Sistema Rodoviário.

2.9. Com isso, a Comissão de Trabalhos Iniciais, realizou por meio do Parecer nº 3/2024/2023/COM_P_SUROD_23 (22049997), de 04/03/2024, o Termo de Vistoria com objetivo de atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e autorizar o reajuste e início de cobrança de pedágio nas praças P1, P3, P5, P6, P8 e P9.

2.10. A análise do atendimento ao Termo de Vistoria foi expedida em 04/03/2024 nos termos do Despacho GEFOP (22102429), no qual a área técnica entendeu pelo atendimento da Concessionária ao contrato e ao PER, não expondo objeções à abertura das praças.

2.11. Em seguida, e em atenção ao inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233/2001 e inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.130/2002, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda o Ofício SEI Nº 4978/2024/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (22114882), com o fito de comunicar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, que essa Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, deverá autorizar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças P1 – São José dos Pinhais, P3 - Jacarezinho, P5 - Carambeí, P6 - Jaguariaíva, P8 - Praça Auxiliar Jacarezinho 1 e P9 - Praça Auxiliar Jacarezinho 2, dos trechos concedidos da BR-153/277/369/PR e PR092/151/239/407/408/411/508/804/855, explorado pela Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A, com data provável de 21 de março de 2024.

2.12. Ainda, a área técnica se manifestou na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1843/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (22115741), no dia 05/03/2024, dando por atendida a cláusula contratual 19.1.1 do contrato de concessão, permitindo a autorização do início de cobrança nas praças de pedágio e, em seguida, instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI Nº 112/2024 (22115741), com a Minuta de Deliberação em seu corpo, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.13. Na mesma data, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (22126176), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma ad hoc, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.14. Em seguida, o Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (22126720), acatou a proposta e designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator *ad hoc*, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado. Conforme Certidão (22128892), os autos foram distribuídos à minha relatoria.

2.15. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 02/2023, firmado entre as partes, tem como objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições estabelecidas em seu bojo e no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante a cobrança de Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

3.2. O Sistema Rodoviário compreende os segmentos descritos abaixo:

Quadro 2: Trecho Rodoviário Concedido, relativo ao Edital 02/2023.

Rodovias	Trecho	Extensão
BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855	I - Rodovia BR-153/PR, entre o km 0,00 e o km 52,50; II - Rodovia BR-153/PR, entre o km 0,00 e o km 0,40; III - Rodovia BR-277/PR, entre o km 0,00 e o km 1,50; IV - Rodovia BR-277/PR, entre o km 0,00 e o km 2,90; V - Rodovia BR-277/PR, entre o km 1,50 e o km 8,10; VI - Rodovia BR-277/PR, entre o km 0,00 e o km 13,30; VII - Rodovia BR-277/PR, entre o km 0,00 e o km 70,40; VIII - Rodovia BR-369/PR, entre o km 1,00 e o km 51,80; IX - Rodovia BR-369/PR, entre o km 60,90 e o km 88,20; X - Rodovia PR-092, entre o km 199,50 e o km 327,30; XI - Rodovia PR-151, entre o km 176,49 e o km 319,71; XII - Rodovia PR-239, entre o km 0,00 e o km 12,49; XIII - Rodovia PR-407, entre o km 0,00 e o km 18,85; XIV - Rodovia PR-408, entre o km 0,00 e o km 9,73; XV - Rodovia PR-408, entre o km 11,24 e o km 22,99; XVI - Rodovia PR-411, entre o km 1,07 e o km 14,11; XVII - Rodovia PR-508, entre o km 0,00 e o km 31,21; XVIII - Rodovia PR-804, entre o km 0,00 e o km 2,71; XIX - Rodovia PR-855, entre o km 0,00 e o km 8,06.	604,66 km

3.3. Quanto à adimplência contratual da Concessionária, sabe-se que quando da assinatura do contrato, em 30/01/2024, foi atestada a regularidade da Concessionária quanto aos requisitos estabelecidos na subcláusula 16.3 do Edital de Concessão nº 02/2023, para assinatura do Contrato.

3.4. Ainda, foi encaminhado o Ofício SEI Nº 4978/2024/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (22114882), de 09/02/2024, informando Ministério da Fazenda a previsão de início da cobrança de pedágio e o efeito do reajuste da TBP da Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A., conforme inciso VII, do Art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

3.5. O prazo de vigência da concessão é de 30 anos, contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxx) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do contrato no DOU. Assim, destaca-se que a referida publicação do extrato do contrato no DOU foi feita em 31/01/2024 e o Termo de Arrolamento assinado em 28/02/2024.

3.6. É imperioso destacar que a área técnica, por meio do Despacho COGIC (22180951), acostado aos autos nº 50500.059193/2024-28, informou que o Contrato de Administração das Contas da Concessão foi assinado no dia 07/03/2024, portanto, após a assinatura do Contrato de Concessão. Contudo, como bem pontuado na Nota Técnica SEI Nº 1743/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (22049078), este fato não apresentava qualquer óbice, por parte da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF, para o prosseguimento da assinatura entre as partes do Contrato de Concessão e, haja vista a sua assinatura previamente a este ato, tampouco apresenta óbice ao início da cobrança da tarifa básica de pedágio.

3.7. Portanto, atestada a adimplência contratual, passa-se a análise que aqui se verifica, que é a do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o início da cobrança de pedágio nas praças do trecho concedido da BR-116/RJ e da BR-493/RJ, denominadas P1 - São José dos Pinhais, P3 - Jacarezinho, P5 - Carambeí, P6 - Jaguariaíva, P8 - Praça Auxiliar Jacarezinho 1 e P9 - Praça Auxiliar Jacarezinho 2, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão assinado em 30/01/2024, tratando-se de praças já existentes, ficando o funcionamento previsto nos termos da subcláusula 19.1.4 do contrato de concessão, que diz:

19.1.4 O funcionamento das praças Jacarezinho, Jacarezinho Auxiliar 1, Jacarezinho Auxiliar 2 e Jacarezinho 2 deverá atender às seguintes condições:

- (i) A praça Jacarezinho poderá funcionar a partir da Data de Assunção, observados os requisitos previstos na cláusula 19.1.1;
- (ii) As praças Jacarezinho Auxiliar 1 e Auxiliar 2 poderão funcionar a partir da Data de Assunção, observados os requisitos previstos na cláusula 19.1.1, até o fim do 3º Ano de Concessão, sendo substituídas pela praça Jacarezinho 2;
- (iii) A substituição das praças Jacarezinho Auxiliar 1 e Auxiliar 2 fica condicionada à implantação das intervenções e melhorias operacionais previstas no PER para as praças de pedágio de Jacarezinho e Jacarezinho 2, que deverão garantir o tráfego dos usuários pela rodovia sem passagem em duplicidade pelas referidas

praças;

(iv) Caso, por motivos alheios à sua vontade, a praça Jacarezinho 2 não entre em operação até o início do 4º Ano de Concessão, a Concessionária poderá manter em operação as praças Jacarezinho Auxiliar 1, Jacarezinho Auxiliar 2, não sendo passível de aplicação de penalidades;

(v) A autorização para o funcionamento das praças Jacarezinho, Jacarezinho Auxiliar 1 e Jacarezinho Auxiliar 2 fica condicionada à comprovação, pela Concessionária, de que viabilizou ao menos uma das formas previstas na cláusula 19.3.13 (ii) abaixo; e

(vi) As praças Jacarezinho Auxiliar 1, Jacarezinho Auxiliar 2 e Jacarezinho 2 não poderão operar simultaneamente, ficando o início do funcionamento da praça Jacarezinho 2 condicionado ao encerramento do funcionamento das praças Jacarezinho Auxiliar 1 e Jacarezinho Auxiliar 2.

3.8. Ademais, o início da cobrança do pedágio nessas praças, já existentes, somente poderá ocorrer quando do atendimento ao previsto na subcláusula 19.1 do Contrato de Concessão, que diz:

19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes

19.1.1 A cobrança **somente terá início após a expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria** atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes.

19.1.2 A ANTT expedirá o Termo de Vistoria e a resolução em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do pleito de abertura de cada praça, desde que cumpridas todas as exigências necessárias pela Concessionária.

19.1.3 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário. **(grifos nossos)**

3.9. Em atenção à subcláusula supracitada, tem-se por necessária a expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria para atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes e, expedido o termo, a Concessionária iniciará a cobrança em 10 (dez) dias contados da data de expedição do próprio termo.

3.10. Vale frisar, nesse ponto, que a subcláusula 43.6 do Contrato de Concessão, fixa de que modo se dará a contagem dos prazos estabelecidos em dias no próprio contrato, veja-se:

43.6 Contagem dos Prazos

43.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias no Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

43.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na ANTT.

3.11. Diante disso, a área técnica elaborou o Parecer nº 3/2024/2023/COM_P_SUROD_23 (22049997), que tratou da vistoria realizada pela Comissão de Trabalhos Iniciais, na qual foi avaliada a capacidade da Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A. para a operação do Sistema Rodoviário, após apresentação dos Pleitos de Abertura das Praças no dia 20/02/2024.

3.12. Registrou o Parecer supra que, face ao pleito de abertura das praças ter sido apresentado antes do prazo final do 6º mês de concessão, para aferição da capacidade da Concessionária para operar o Sistema Rodoviário – que é uma condicionante para o início à cobrança nas praças de pedágio – foi exigida a apresentação do Plano Operacional e dos equipamentos integrantes dos Sistemas Operacionais exigidos para o 1º mês, conforme Cronograma de Implantação Operacional (Item 3.2.6 "A" do PER Anexo).

3.13. Nesse sentido, após verificação de todos os requisitos, o Parecer atestou a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário nas condicionantes exigidas no 1º mês de concessão, assim como a iniciar a marcha branca, que é a operação-teste sem arrecadação, para as praças P1, P3, P5, P6, P8 e P9 no período de 10 (dez) dias e, em ato contínuo, iniciar a cobrança.

3.14. Com isso, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1843/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (22115741), a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF, elaborou o cálculo de reajuste da TBP, na qual informou que o contrato de concessão, traz em sua subcláusula 1.1.1, as definições para os termos utilizados em seu texto, de modo que, em relação ao presente reajuste, é necessário o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (lvi), (xcv), (xcvii) e (xcix), transcritos abaixo:

(lvi) **IRT**: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$ (em que: IPCAo significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e IPCAi significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

[...] (xcv) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**: valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio de R\$ 0,11912/km (onze mil, novecentos e doze centésimos de milésimos de real por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato.

(xcvii) **Tarifa de Pedágio (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada praça de pedágio.

[...] (xcix) **Trecho Homogêneo**: segmento do Sistema Rodoviário delimitado no PER, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.

3.15. Deste modo, em atendimento à subcláusula 19.6.1 do Contrato de Concessão, a Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro cálculo contratual para fins do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a Tarifa Básica de Pedágio reajustada monetariamente por meio do IRT e, nos termos da subcláusula 19.6.5 do Contrato de Concessão, a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, veja-se:

19.6.5 A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou

(ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

3.16. Em relação ao cálculo da TBP, a subcláusula 19.6.4 do contrato, apresenta os multiplicadores por praça de Trecho de Cobertura de cada Praça (TCP), como também a fórmula tarifária, veja-se:

19.6.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com a seguinte tabela:

Quadro 3: Trecho de cobertura de cada praça	
Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP	
São José dos Pinhais	123,7
Senges	52,8
Jacarezinho	86,1
Jacarezinho 2	86,1
Carambei	62,2
Jaguariaíva	41,5

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme tabela do Anexo 13;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C

3.17. Já para o cálculo do IRT, apurou-se o número-índice do IPCA de agosto de 2021 (5.876,05), dois meses anteriores da data-base do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, e o número-índice do IPCA de janeiro de 2024 (6.801,72), ou seja, dois meses antes da data-base prevista para o reajuste, considerando o início da cobrança de pedágio em março de 2024.

3.18. Portanto, a partir desses valores apurou-se o valor do IRT de janeiro de 2024, conforme fórmula abaixo:

$$IRT \text{ definitivo} = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{6.801,72}{5.876,05} = 1,15753$$

3.19. Ressaltou a área técnica que eventuais diferenças de receita oriundas da adoção do IRT provisório, em relação ao IRT definitivo, serão apuradas e consideradas na próxima revisão ordinária.

3.20. Com isso, considerando o valor da TBP, a preços iniciais, e o IRT de 1,15753, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 4: Tarifa reajustada

Praças	Município	Rodovia	Localização	TCP	PTH	Tarifa Calculada	Tarifa Arredondada
São José dos Pinhais - P1	São José dos Pinhais	BR-277/PR	km 60,250	123,7	0,325787	R\$ 22,61317	R\$ 22,60
Jacarezinho - P3	Jacarezinho	BR-369/PR	km 1,400	86,1	0,012780	R\$ 12,02365	R\$ 12,00
Carambeí - P5	Carambeí	PR-151	km 304,250	62,2	0,324961	R\$ 11,36348	R\$ 11,40
Jaguariaíva - P6	Jaguariaíva	PR-151	km 223,100	41,5	0,324961	R\$ 7,58174	R\$ 7,60
Jacarezinho Auxiliar 1 - P8	Jacarezinho	BR-153/PR	km 1,653	86,1 ^[1]	0,012780 ^[1]	R\$ 12,02365	R\$ 12,00
Jacarezinho Auxiliar 2 - P9	Jacarezinho	BR-153/PR	km 1,698	86,1 ^[1]	0,012780 ^[1]	R\$ 12,02365	R\$ 12,00

[1] Os dados de TCP e PTH das praças P8 e P9 serão os mesmos da praça P4.

3.21. Imperioso ressaltar, que o cálculo da tarifa de pedágio pode ser reclassificado em decorrência da duplicação dos Trechos Homogêneos (TH), conforme os pesos apresentados na tabela do Anexo 13. Segundo a referida tabela, diversos trechos já se encontram duplicados. Assim sendo, a área técnica aplicou os pesos destes trechos ao cálculo da tarifa das respectivas praças à qual pertencem (coluna PTH), resultando na Tarifa Calculada.

3.22. Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 15,75%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em março de 2024, de modo que, caso ocorra em mês diferente do proposto, será necessária a atualização dos valores.

3.23. Ainda, conforme estabelecido na subcláusula 19.3.5 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa. Desta forma, o quadro a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1:

Quadro 5: Tabela de tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)					
					P1	P3	P5	P6	P8	P9
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	22,60	12,00	11,40	7,60	12,00	12,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	45,20	24,00	22,80	15,20	24,00	24,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	33,90	18,00	17,10	11,40	18,00	18,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,0	67,80	36,00	34,20	22,80	36,00	36,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	45,20	24,00	22,80	15,20	24,00	24,00
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0	90,40	48,00	45,60	30,40	48,00	48,00
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0	113,00	60,00	57,00	38,00	60,00	60,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0	135,60	72,00	68,40	45,60	72,00	72,00

9	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0	158,20	84,00	79,80	53,20	84,00	84,00
10	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0	180,80	96,00	91,20	60,80	96,00	96,00
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3.24. Obs.: Nos termos da subcláusula 19.3.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

3.25. Nesse condão, o efeito do Reajuste, da aplicação do Trecho de Cobertura da Praça, dos pesos de duplicação dos Trechos Homogêneos (TH) e após a aplicação do critério de arredondamento, obteve-se a tarifa de pedágio, para a categoria 1 de veículos, conforme Quadro 7:

Quadro 6: Tarifa arredondada

Praças	TCP	PTH	Tarifa Arredondada (Categoria 1)
São José dos Pinhais - P1	123,7	0,325787	R\$ 22,60
Jacarezinho - P3	86,1	0,012780	R\$ 12,00
Jacarezinho 2 - P4	86,1	0,012780	R\$ 12,00
Carambeí - P5	62,2	0,324961	R\$ 11,40
Jaguariaíva - P6	41,5	0,324961	R\$ 7,60
Jacarezinho Auxiliar 1 - P8	86,1 ^[1]	0,012780 ^[1]	R\$ 12,00
Jacarezinho Auxiliar 2 - P9	86,1 ^[1]	0,012780 ^[1]	R\$ 12,00

[1] Os dados de TCP e PTH das praças P8 e P9 serão os mesmos da praça P4.

3.26. Diante do exposto, consubstanciando pelos pareceres técnicos citados acima, entendo que os requisitos para a evolução da matéria estão amplamente reunidos na instrução processual e, assim, atendidos os requisitos previstos, voto pela aprovação da cobrança da tarifa de pedágio nas praças supracitadas, que iniciará, em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato autorizativo e em observância à cláusula 43.6 do contrato de concessão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P1 - São José dos Pinhais, P3 - Jacarezinho, P5 - Carambeí, P6 - Jaguariaíva, P8 - Praça Auxiliar Jacarezinho 1 e P9 - Praça Auxiliar Jacarezinho 2, dos trechos concedidos da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, explorado pela Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A., cujos efeitos alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária, resultando em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 15,75%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em março de 2024, nos termos da Minuta de Deliberação DLL (22189224).

Brasília, 11 de março de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 11/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22189162** e o código CRC **36904692**.